01/03/2024 15:46

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO- 27/02/2024. RESPONDIDO 01/02/2024.
Quanto ao pregão 03/2024, questionamos:

01) Será obrigatório utilizar percentuais de encargos de 83,49% conforme convenção coletiva? As empresas que não utilizarem esses percentuais serão desclassificadas?
R: Não se aplica. Deve-se seguir o disposto no artigo 6º da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e outros normativos legais. "Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. "
02) Para elaboração da planilha de preço referente ao condutor de Veículo de duas rodas qual o salário deveremos utilizar para função visto que não discrimina em edital?
R: Deverá ser utilizado o salário que consta nas negociações coletivas aplicáveis.
03) Referente a Quilometragem do condutor de veículos de duas rodas s mesma será livre ou terá quilometragem estimada? Visto que não discrimina no edital?
R: A quilometragem será livre, tendo em vista que a Contratada não arcará com o custo do combustível.
04) Para elaboração da Planilha de preço referente a Combustível e manutenção será de responsabilidade da contratante ou Contratada?
R: A contratada não arcará com o custo do combustível e a manutenção do veículo de duas rodas é de responsabilidade da contratada. Conforme item 12 do Termo de Referência. " Quanto ao serviço de condutor de veículo de duas rodas, salienta-se que a empresa é responsável pelo fornecimento do veículo (motocicleta) e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços."